

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Relatório de instrução com subsídios para emissão de decisão sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU relativo ao ano de 2025.

Processo 212994/26 | Instrução n.º 1273/2026 - CCONTAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3

- Conteúdo da Instrução 3
- Conteúdo da Análise 3

1. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES 4

1.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) 4

1.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 5

1.3. FINANÇAS 6

- Balanços e Demonstrativos 6

2. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA 7

- Resultado obtido pela CÂMARA MUNICIPAL na Avaliação da Atuação Legislativa . 8
- Resultado alcançado por Questão de Avaliação 8

3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 9

3.1. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO 10

3.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO 10

3.3. ASPECTOS FISCAIS – LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL 10

3.4. GESTÃO DO LEGISLATIVO 11

3.4.1. Teto constitucional para despesas da Câmara 11

3.4.2. Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento 12

3.4.3. Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres 13

3.4.4. Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo 14

Conclusão 14

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de decisão sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,** referente ao exercício financeiro de 2025, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

No exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU foi presidida por: **senhor FERNANDO DAL PONT JUNIOR**.

Conteúdo da Instrução

1 SOBRE O MUNICÍPIO

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Reproduz o resultado da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

3 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

4 CONCLUSÃO

Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens 2 e 3 desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade da Câmara Municipal (item 3), expõe o opinativo da unidade técnica pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas examinadas.

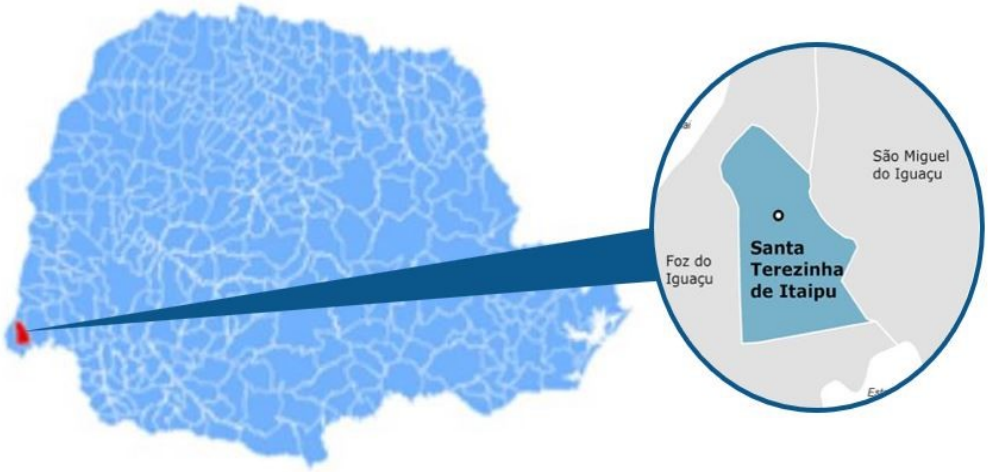
Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das contas de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU no ano de 2025. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 197/2025, de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

1. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **25.300**[1] (78º mais populoso do Paraná), o Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU está situado na **Região Geográfica Imediata de Foz do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 269,745 km² e figura como o 40º maior em densidade demográfica no Estado (93,79 habitantes** por km²)[2].



1.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU alcançou **R$ 31.537,00**, o que o colocou como 341º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	28.729,00	51.651,43	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	687.387,25	3.550.302,20	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	607.428,17	3.323.022,66	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	119.494,83	206.961,89	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	63.244,77	1.782.088,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	302.595,07	1.010.452,09	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	122.093,50	323.520,15	147.804,19

FONTE: IPARDES/IBGE

[1]IPARDES/IBGE (2025).
[2] IPARDES/IBGE (2025).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

1.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara de Vereadores do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU atualmente é presidida **pelo senhor FERNANDO DAL PONT JUNIOR**, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 1 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
FERNANDO DAL PONT JUNIOR	01/01/25	31/12/26
VALDIR SAUTHIER	01/01/23	31/12/24
VALDIR SAUTHIER	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 2 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	114646/25	VALDIR SAUTHIER	Regular	1783/25 - S1C
2023	172782/24	VALDIR SAUTHIER	Regular	2176/24 - S1C
2022	176970/23	VALDIR SAUTHIER	Regular	835/23 - S2C
2021	141774/22	VALDIR SAUTHIER	Regular	3008/22 - S1C
2020	165882/21	MANOEL ROGERIO MATENDAL	Regular	2638/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)[3]:

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	96,13	40º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU obteve uma nota de 96,13% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 40 entre as câmaras paranaenses.

[3] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

1.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 6.501.068,69.**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.917.750,00	2.917.750,00	2.111.054,25	2.111.054,25	2.111.054,25
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.867.940,00	1.867.940,00	361.551,40	361.551,40	361.551,40
Investimentos	308.000,00	308.000,00	18.280,99	18.280,99	18.280,99
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	5.093.690,00	5.093.690,00	2.490.886,64	2.490.886,64	2.490.886,64

Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis da Câmara Municipal (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis

Relatórios da LRF

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

2. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa comportou os seguintes aspectos de análise: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelo(a) **Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, durante o período de 02/12 a 12/12/2025. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

Resultado obtido pela CÂMARA MUNICIPAL na Avaliação da Atuação Legislativa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU obteve a pontuação de **4,20** na Avaliação da Atuação Legislativa no ano de **2025**.

Abaixo é possível consultar a pontuação alcançada por aspecto avaliado (questão de avaliação).



Resultado alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar

Normatização da função legislativa e controle de qualidade. **3,19**

2 Comissões

Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. **6,66**

3 Fiscalização

Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. **1,00**

4 Julgamento das contas

Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. **3,74**

5 Transparência e relacionamento

Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. **4,77**

6 Estrutura

Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica **5,84**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção se destina à verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU durante o exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025, cujos conteúdos e objetivos estão sumarizados a seguir:

Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aspectos Fiscais – Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento do limite constitucional de despesas totais e de gastos com pessoal da Câmara Municipal, bem como a existência de superávit ou déficit em recursos livres ao final do exercício e a vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://simam.tce.pr.gov.br/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

3.1. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 3- Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no **Relatório Anual de Controle Interno**, elaborado pelo Controlador Geral da Câmara ou cargo equivalente.

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

Observação: Endereço eletrônico para consulta do relatório do controle interno: https://webapp1-santaterezinhaitaipu.cidade360.cloud/pronimtb_CM/upload/Administracao_Geral/Relatorio%20PCA%202025%20CMSTI%20ass.pdf

3.3. ASPECTOS FISCAIS – LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O objetivo deste item é analisar o cumprimento do limite da despesa total com pessoal, previsto nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "a", da LRF e, em caso de descumprimento, examinar se foram tomadas as devidas providências para retorno ao limite, nos termos do art. 23 da mesma Lei.

Nesse sentido, de acordo com o disposto na mencionada lei, a **despesa líquida com pessoal**, em cada período de apuração, **não poderá exceder, no caso do Poder Legislativo dos Municípios, 6% da Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício. Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo **pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela 4, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	137.913.161,70	1.919.891,44	1,39	Normal
31/12/2023	146.562.963,78	1.914.434,92	1,31	Normal
30/06/2024	153.323.729,76	1.919.175,67	1,25	Normal
31/12/2024	161.240.005,06	1.994.929,93	1,24	Normal
30/06/2025	169.198.603,24	2.082.962,19	1,23	Normal
31/12/2025	174.312.400,26	2.111.054,25	1,21	Normal

FONTE: TCE-PR

3.4. GESTÃO DO LEGISLATIVO

Este tópico tem por finalidade verificar o cumprimento do **teto de despesas totais da Câmara Municipal** e do **limite específico de comprometimento com a folha de pagamento**, nos termos do art. 29-A e do § 1º do mesmo dispositivo da Constituição Federal, bem como a existência de **superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres** e a **transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo**.

3.4.1. Teto constitucional para despesas da Câmara

O objetivo deste item é examinar o **cumprimento do limite máximo de despesas totais do Poder Legislativo municipal**, fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal.

De acordo com o mencionado dispositivo, as despesas totais da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não podem ultrapassar o percentual máximo estabelecido em função da população do Município, conforme a seguir indicado, aplicado sobre o montante da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior:

a) 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
b) 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
c) 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
d) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
e) 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes, e
f) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Saliente-se que, até o exercício de 2024, eram excluídos os gastos com inativos. No entanto, a partir de 2025, entrou em vigência a Emenda Constitucional n.º 109/2021, que alterou a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

redação do art. 29-A da Constituição e passou a incluir os inativos e pensionistas nas despesas.[4]

No caso em análise, a tabela 5 indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	96.171.790,09
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	6.732.025,31
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.490.886,64
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.490.886,64
Excesso verificado R$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.4.2. Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do **limite máximo de comprometimento da despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo municipal**, fixado em até **70% da receita base de cálculo do exercício anterior**, conforme disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Consoante o referido dispositivo constitucional, a despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores e os inativos, não poderá exceder o percentual de 70% do limite máximo de despesas totais estabelecido para o Poder Legislativo.

No caso em análise, a tabela 6 indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	6.732.025,31
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	4.712.417,72
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c))	2.111.054,25
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	239.797,31
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f)	1.871.256,94
Percentual Aplicado (h = g / a)	27,80
Excesso verificado em R$ (i = g – b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

[4] Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à alteração do art. 29-A da Constituição Federal, a qual entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda Constitucional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

3.4.3. Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

A presente análise examina a **existência de superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres do Poder Legislativo ao final do exercício**, considerando os repasses constitucionais efetuados ao longo do exercício financeiro e a obrigação de devolução ao Poder Executivo de eventuais sobras de recursos.

Consoante o disposto nos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal, bem como no art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013 deste Tribunal, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro, sendo obrigatória a devolução ao Poder Executivo de eventual saldo financeiro remanescente, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

De igual modo, a ocorrência de déficit financeiro caracteriza situação de irregularidade, por indicar a existência de obrigações registradas no Balanço Patrimonial sem a correspondente disponibilidade de recursos financeiros para sua quitação, evidenciando desequilíbrio na execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	6.501.068,69	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	4.010.182,05	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.490.886,64	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.472.605,65	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	18.280,99	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.490.886,64	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna “Outras Fontes”.

2 - A Fonte 068 é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

3 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

3.4.4. Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

O objetivo deste item é examinar a **observância da vedação constitucional quanto à transferência das sobras dos recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo próprio Poder Legislativo**, para utilização em exercícios futuros.

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, é expressamente vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo, devendo tais recursos ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício financeiro.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo - 2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R$)	Ativo Financeiro (R$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025, esta unidade técnica realizou o exame das contas do(a) **senhor FERNANDO DAL PONT JUNIOR** na qualidade de presidente(s) da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU** no ano de **2025**.

A Avaliação da Atuação Legislativa, efetuada com fulcro no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025[5], se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do(a) Chefe do Poder Legislativo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos com vistas à eficiente atuação legislativa, alcançando a seguinte **nota: 4,20**.

[5] A metodologia e o conteúdo da avaliação constam na Nota Técnica n.º 38/2025 CGF/TCE-PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à Análise da Execução Orçamentária e Financeira comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 226 do Regimento Interno e artigo 21 da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025, considerando a **inexistência de restrições** apuradas no exame realizado, conforme quadro abaixo, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2025 do(a) **senhor FERNANDO DAL PONT JUNIOR** na qualidade de Presidente(s) da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Quadro 4 – Resumo das Ocorrências Constatadas

Item de Análise	Responsável	Tipificação
Sem ocorrências/restrições	-	-

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 22 da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Curitiba - PR, 25 de junho de 2026.

Ato emitido por

ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula 510998

Ato revisado por

ANDRÉ MENEZES

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

Matrícula 513440

Ato encaminhado por

TALITA SANTOS GHERARDI

Gerente de Contas Municipais

Matrícula 518158

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.U0UI